CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

741/75

LEI Nº 79/75

Sancionada 14-7-75

Autoriza o Poder Executivo a celebrar o contrato que indica vincular recursos do Fundo Rodoviário Nacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S. A. - Consórcio Rodoviário - destinado à aquisição de equipamentos rodoviários.

Art. 2º - Com a execução do contrato indicado no artigo anterior, o Municipio despenderá a importância de até Cr$... 1.000,000,00 (hum milhão de cruzeiros), nela incluida a taxa de administração de cinco por cento (5%), no prazo de cinco (5) anos, acrescida de juros de doze por cento (12%) ao ano e comissão de serviços de seis por cento (6%) ao ano, que correrão à conta do elemento próprio do esquema orçamentário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar títulos, documentos e demais papeis necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º - Para garantia e pagamento das obrigações assumidas pelo Municipio através do contrato de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante procuração em causa própria, outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - Consórcio Rodoviário, poderes especiais para receber junto ao Banco do Brasil S.A., ou a qualquer outra entidade pagadora, parte das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 5º - Para reforço de garantia e pagamento das obrigações assumidas pelo Municipio, no caso de falta ou insuficiência dos recursos previstos no artigo anterior, fica o Poder Executivo augorizado a outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - Consórcio Rodoviário procuração em causa própria para receber, durante a vigência do contrato, quaisquer

quaisquer outras receitas que lhe venham a ser entregues ou transferidas pela União ou pelo Estado da Bahia.

Art. 6º - Anualmente, a partir do próximo exercício, a Lei Orçamentária consignará verba própria para pagamento do principal e encargos decorrentes do contrato de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará emv vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1975

Dra. Ilza Vianna Matos
Presidenta

Naason Carvalho Silva
1º Secretário

Juracy Oliveira Gralha
2º Secretário